



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTES GESTAL

CNPJ - 51.853.661/0001-09

Fone/Fax (17) 3844-1304

R. Natale Pazin, 575 –Centro –CEP15560-000- Pontes Gestal/SP

AUTÓGRAFO Nº 35, DE 15 DE JUNHO DE 2022

"Autoriza a Secretaria da Saúde do Município de Pontes Gestal (SP), a adquirir e doar próteses dentárias a pessoas carentes, e da outras providências."

DANÚBIA LUZIA DE FARIA,
Presidente da Câmara Municipal de Pontes Gestal, Comarca de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou o seguinte
.....

Art. 1º Fica a Secretaria da Saúde do Município de Pontes Gestal (SP), autorizada a adquirir e doar próteses dentárias a pessoas comprovadamente carentes.

Art. 2º A comprovação de carência da pessoa interessada será feita pela Assistência Social do município, que emitirá parecer autorizando o fornecimento da prótese dentária ou de óculos.

Parágrafo único. No parecer emitido pela Assistência Social, deverá constar nome e identificação da pessoa beneficiada e recibo do benefício recebido.

Art. 3º Na comprovação da carência prevista no art. 2º desta lei, o interessado deverá comprovar cumulativamente o atendimento aos seguintes requisitos:

I - Residir há pelo menos 02 (dois) anos no Município de Pontes Gestal (SP), mediante apresentação de comprovante de residência;

II - Comprovar a inscrição no CAD único ou em programa social do município;

III - Apresentar cópia do receituário ou laudo odontológico, conforme o caso, junto à Secretaria da Saúde, para a liberação dos recursos por parte do Município;

IV - Não preenchendo os requisitos acima, a assistente social fará um estudo social do interessado, levando ao conhecimento da Secretaria de Saúde para aprovação do benefício.

§ 1º Os benefícios previstos na presente lei somente serão concedidos se forem devidamente encaminhados pela Secretaria de Saúde, e apenas na hipótese em que for justificadamente demonstrado ser a única alternativa do interessado.

§ 2º Aqueles que comprovarem relação de dependência econômica e desde que pertençam ao mesmo núcleo familiar do inscrito no CAD-único serão considerados aptos a receberem os benefícios, se preenchidos os demais requisitos da presente lei.

Art. 4º O paciente beneficiado fica impedido de receber novo auxílio para as aquisições nos 24 meses posteriores ao benefício anterior.

§1º Nos casos de prótese dentária, havendo avaria, desde que devidamente comprovada e com avaliação odontológica, poderá ser concedida nova aquisição.

Art. 5º A liberação dos subsídios de que trata a presente lei fica condicionada a prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 6 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pontes Gestal, 15 de junho de 2022-


Câmara Municipal de Pontes Gestal
Dairibia Luzia de Faria
Presidente